



MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

Processo Licitatório n. 07/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O IPRESANTOAMARO – INSTITUTO DE
PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMEPRATRIZ E A EMPRESA**

.....

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz - IPRESANTOAMARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.752.747/0001-94, com sede à Rua Frei Fidêncio Feldmann, nº 374, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor **Marlon Campos**, brasileiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - SC, doravante denominado simplesmente **Contratante** e de outro lado a empresa, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede empresarial na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, Centro, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio/proprietário, senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Centro, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **Contratado**, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente do Processo Licitatório n. 07/2025 – Inexigibilidade de Licitação e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados, com profissional de notória especialização, para realização de Avaliação Atuarial de encerramento de exercício, de modo

CNPJ – 03.752.747/0001-94 - INSC. EST. ISENTO

Rua Frei Fidêncio Feldmann, 374- Sala 06, 07 e 08 – Edifício Boing – Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC - Fone: (48) 3245-4369

a atender às disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022 do Ministério da Fazenda, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Santo Amaro da Imperatriz - IPRESANTOAMARO.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

a) AVALIAÇÃO ATUARIAL DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais, que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS e outras), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.

Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município.

Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.

Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.

Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios. Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;

Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria 1.467/2022.

Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.

Verificação se o(s) Plano(s), possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.

Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, à luz da legislação vigente.

Elaboração de Nota Técnica Atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência, caso necessária à sua alteração.

Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial para envio à SPREV.

Assessoria à contabilidade do RPPS nos os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço.

Apresentação, por videoconferência, aos gestores, do relatório final de Avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.

b) APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO

Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da Portaria 1.467/2022.

Elaborar demonstração da *duration*, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

c) APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022.

Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

d) ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL

Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial à eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022;

e) AVALIAÇÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

f) ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto no longo prazo;

Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.

Assessorar o RPPS no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

g) ASSESSORIA VIA E-MAIL, TELEFONE OU VIDEOCONFERÊNCIA.

A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de E-MAIL, TELEFONE ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

Observação: Todos os documentos deverão atender integralmente às disposições da Portaria nº 1467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência e futuras alterações, além de outras normas e disposições que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Quando requisitado pelos Conselho Deliberativo ou Fiscal, poderão ser solicitadas reuniões para explanação dos relatórios, estudos técnicos e pareceres.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. A proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente por **Termo Aditivo, se for interesse das partes, por até 10 (dez) anos**, cfe. previsto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que obedecidas as exigências legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O preço total da prestação de serviços é de **R\$** xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em uma única parcela, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Considera-se a entrega dos serviços, o preenchimento do DRAA na página eletrônica da SPREV pela CONTRATADA, após a autorização do CONTRATANTE.

5.2.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, à vista do respectivo termo de recebimento provisório ou definitivo. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.5. Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante ateste ou recibo, deverá ser expedido comunicado à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.2.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/202.

5.2.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura.

6.2. Após 12 (doze) meses de sua assinatura o valor do será reajustado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha substituí-lo e assim sucessivamente nos anos subsequentes.

6.3. O reajuste preferencialmente será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação de vigência do contrato, por Termo Aditivo, caso realizado em outra ocasião, e ainda, deve assegurar-se de que o novo valor é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.4. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.5. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.5. São obrigações do Contratante:

- a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que inicie e efetue a entrega da prestação do serviço.
- g) O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;
- h) O CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:
 - a) ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização do CONTRATANTE;
 - b) falir, entrar em concordata ou dissolução;
 - c) tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque (s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;
 - d) infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou, bem como pela não observação dos prazos previstos neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

CNPJ – 03.752.747/0001-94 - INSC. EST. ISENTO

Rua Frei Fidêncio Feldmann, 374- Sala 06, 07 e 08 – Edifício Boing – Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC - Fone: (48) 3245-4369

- d)** O contratado obrigar-se-á, no prazo e condições estipuladas, a executar os serviços contratados pelo Instituto de Previdência;
- e)** Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g)** Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- h)** A CONTRATADA, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.
- i)** A CONTRATADA através do profissional indicado prestará serviços descritos no item 2.1. deste instrumento, atendendo a legislação vigente.
- j)** Manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada no processo licitatório.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2. Multa:

11.1.3. Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.4. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

11.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.1.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.1.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11.1.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados AO CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Instituto de Previdência do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.1.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

11.1.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo estabelecido.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.2. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.3. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.4. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada: **IPRESANTOAMARO – 13.001.2004.3390.39.05 (3.1802.7000.000).**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CNPJ – 03.752.747/0001-94 - INSC. EST. ISENTO

Rua Frei Fidêncio Feldmann, 374- Sala 06, 07 e 08 – Edifício Boing – Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC - Fone: (48) 3245-4369

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Amaro da Imperatriz, de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO